



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



PARECER Nº

, DE 2021

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
ao PROJETO DE LEI Nº 1320/2020, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de
realização de sessão de cinema
adaptada a pessoas com Transtorno do
Espectro Autista e suas famílias, no
âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO
NEGREIROS**

RELATOR: Deputado IOLANDO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1320/2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, no âmbito do Distrito Federal", de autoria do ilustre Deputado Robério Negreiros, o qual submete-se a exame e parecer desta Comissão de Defesa do Consumidor.

A proposição apresentada é composta de oito artigos e tem a finalidade de promover a inclusão das crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de uma política pública que garanta o acesso, até hoje negligenciada, as sessões de cinema em estabelecimentos privados.

Em sua justificção, o Autor retrata o quão difícil é o acesso desses consumidores ao lazer por meio de uma sessão de cinema, já que a pessoa com TEA, por conta da hiperatividade, da dificuldade de concentração, da necessidade de permanecer sentado durante muito tempo, bem como, da sensibilidade auditiva e visual, vê-se impossibilitado de usufruir desse ambiente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para parecer desta Comissão de Assuntos Sociais trata de matéria relativa a pessoa com deficiência. Dessa forma, encontram-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Assuntos Sociais, de acordo com o art. 65, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em sua justificção, o autor da proposição salienta que as pessoas autistas têm questões de processamento sensorial que fazem com que estímulos como as luzes e os barulhos cheguem de forma diferente ao cérebro, às vezes mais fortes do que deveriam, o que, em alguns casos, acaba se tornando insuportável. Por isso existe a necessidade de adaptação, de acessibilidade.

Neste contexto, o Projeto de Lei em questão trata da adaptação de sessão de cinema a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dispõe:

Art. 1º Ficam as **salas de cinemas** obrigadas a reservar, no mínimo, uma vez por mês, sessão destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante as sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 3º O disposto no caput não se aplica às salas de cinema desativadas provisória ou permanentemente.

.....

Art. 3º Os **filmes** a serem exibidos nas sessões de que trata o artigo 1º desta Lei serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 5º As adaptações constantes desta Lei não acarretarão aumento no valor dos ingressos. (grifamos)

Vale ressaltar que a proposição vai ao encontro do que dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista considerando-a pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Portanto, o presente projeto de lei está em total consonância com a legislação federal ao permitir a participação e a diversão nas atividades do dia a dia.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais somos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 1320/2020 .

Sala das Comissões, em

2021.

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 04/11/2021, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0589439** Código CRC: **1450B1CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212
www.cl.df.gov.br - dep.iolando@cl.df.gov.br